



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.933, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a suspensão de restos a pagar, a apuração de legitimidade de despesas de exercícios anteriores bem como autoriza a Secretaria Municipal da Fazenda a quebrar a ordem cronológica de pagamentos.”

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito Municipal de Elias Fausto, Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Elias Fausto, e;

CONSIDERANDO a transição de Governo de Prefeitos Municipais;

CONSIDERANDO o interesse público na correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o controle interno insculpido no art. 31 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõe a busca do equilíbrio nas contas públicas (art. 1º, § 1º), sem estabelecer um período de transição ou mesmo a forma pela qual os Municípios devem equacionar os seus elevados “déficits” financeiros, constituídos basicamente pelos “restos a pagar;

CONSIDERANDO que há credores agrupados na conta de restos a pagar sem suficiente disponibilidade de contrapartida financeira em 31 de dezembro de 2024, conforme apurado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que ao se estabelecer a Ordem Cronológica para esses créditos vencidos e componentes da conta de Restos a Pagar, o Município não terá condições de cumpr-



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

las, eis que os recursos arrecadados no Exercício e destinados a atender despesas do mesmo exercício, terão que cobrir também compromissos vencidos e não honrados em datas oportunas; Considerando que diante de interesse público relevante, as ordens cronológicas de pagamento podem ser quebradas pela Administração nos termos da Lei Federal 14.133/2021, para pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes do Município de Elias Fausto;

CONSIDERANDO que as despesas normais especialmente àquelas relacionadas com educação, saúde, segurança, trinômio de maior evidência no momento, não podem prescindir dos recursos orçamentários e fiscais previstos para o Exercício de 2025, sob pena de o Município ficar estagnado, além de descumprir normas constitucionais; e

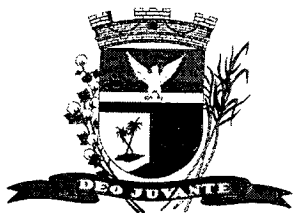
CONSIDERANDO que as atividades Municipais, principalmente as essenciais, não podem sofrer solução de continuidade, mediante a retirada de recursos já comprometidos destinados a atender suas necessidades, consoante o elenco de receitas e despesas constantes no Orçamento para 2025.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam suspensos, por até 90 (noventa) dias, os pagamentos das despesas de exercícios anteriores e de restos a pagar, exceto os que devam ser realizados em decorrência de seu interesse público e/ou de sua urgência devidamente atestada pelo seu respectivo gestor da despesa, em razão da característica da essencialidade.

Art. 2º Nos pagamentos das despesas públicas ficam priorizados os que assegurem a continuidade dos serviços públicos, conforme os cronogramas de trabalho aprovados nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

Parágrafo único. A programação financeira de que trata o artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/00, explicitará as quantias destinadas ao pagamento da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

flutuante apurada em 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º Fica criada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sob a coordenação do Secretário Municipal da referida pasta, uma Comissão para:

I - Avaliar a dívida flutuante existente em 31 de dezembro de 2024;

II - Proceder a análise, dentre outras observações, da existência ou não de irregularidades quanto a:

- a) ausência de empenho;
- b) incorreção do processo licitatório ou contratos;
- c) liquidação irregular; e,
- d) inexistência, à época, de recursos orçamentários;
- e) Outros apontamentos pertinentes.

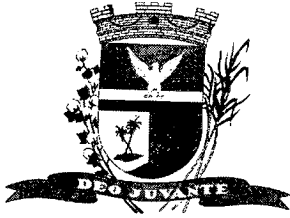
III - Propor, caso a caso, os pagamentos dessa dívida flutuante a serem efetivados, inclusive, se for preciso predominando o interesse público relevante, quebrar a ordem cronológica, visando enquadrar o limite permitido na programação financeira;

IV - Sugerir outras formas de extinção dos créditos de terceiros inseridos na referida dívida flutuante;

V - Examinar os contratos vigentes, aferindo sua compatibilidade com as programações orçamentária e financeira.

VI - Renegociar dívidas, se for o caso, visando a sua redução e parcelamento, bem como reduzir os valores de contratos;

VII – Sugerir abertura de procedimento para apuração de irregularidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será nomeada pelo Chefe do Executivo, mediante ato formal previsto em Lei.


Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, autorizada a providenciar a quebra de ordem cronológica de pagamentos por razões de interesse público e/ou urgência, consoante a necessidade de se manter a normalidade e a continuidade dos serviços públicos.

Parágrafo único. Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, adotar todas as medidas necessárias para o bom e fiel cumprimento das disposições elencadas no “caput” deste artigo.

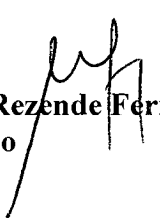
Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou adaptadas do orçamento vigente, oportunamente suplementadas, se necessário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, 13 de janeiro de 2025.


Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em
13 de Janeiro de 2025.


Marcos Rezende Fernandes
Secretário